



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO DIRETA DF – XXXX – CAD – XXX

Convênio de Atendimento que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Regional, Sr(a). XX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade de n.º XXXXXXXX, SSP/XX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em (Cidade/UF), de um lado, e do outro, a XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida no (Endereço), (Cidade/UF), CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º X.XXX.XXX, SSP/XX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em (Cidade/UF), resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cooperação entre as Entidades convenentes, que objetiva o melhor rendimento das ações em comum e da solidariedade, no sentido de ser facultado o atendimento, pelo Sesc-AR/DF, aos associados da CONVENIADA obedecidas todas as Normas Gerais de Credenciamento e Acesso ao Sesc-AR/DF e as deste Convênio.

Parágrafo primeiro. Será permitido o credenciamento máximo de 1000 (mil) titulares, podendo ser ampliado mediante acordo entre as partes.

Parágrafo segundo. Os titulares e dependentes deste Convênio não gozam de nenhum privilégio, preferência ou prioridade de atendimento, em relação àqueles aplicáveis a todos os Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo na forma das Normas Gerais de Credenciamento e Acesso ao Sesc-AR/DF.



Parágrafo terceiro. De acordo com as Normas Gerais de Credenciamento e Acesso ao Sesc, documento que regulamenta o credenciamento em âmbito nacional para utilização da credencial, o Conveniado que portar o Cartão do Sesc na categoria Conveniado terá acesso aos serviços oferecidos pela instituição e seus parceiros apenas no Distrito Federal, não sendo válida para utilização nos demais regionais do Sesc pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

Para que se dê o atendimento previsto na Cláusula Primeira, é necessário que:

a) haja disponibilidade de vagas e capacidade de operacionalidade, situação a ser definida, exclusivamente, pelo Sesc-AR/DF; e

b) seja realizada a primeira emissão dos cartões Sesc de cada Conveniado na Coordenação de Relacionamento - Corel no Sesc-AR/DF.

Parágrafo primeiro. O preenchimento das fichas do conveniado, bem como a emissão do Ofício de encaminhamento, com a relação dos titulares e de seus respectivos dependentes, será de responsabilidade da CONVENIADA.

Parágrafo segundo. Se houver necessidade de inclusão de novos associados, dentro do limite estabelecido na Cláusula Primeira, Parágrafo primeiro, caberá à CONVENIADA encaminhar à Coordenação de Relacionamento – Corel a relação destes, juntamente com o Ofício de Inclusão e a ficha de matrícula, devidamente preenchida e assinada e documentação pessoal.

Parágrafo terceiro. A renovação do cartão Sesc e/ou inclusão de dependentes poderá ser feita em qualquer Unidade de Prestação de Serviço do Sesc-AR/DF, mediante encaminhamento do associado pela CONVENIADA, munido do Ofício de Renovação/Inclusão expedido pela CONVENIADA, emitida no período de até 30 dias da sua apresentação, e da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada e os documentos do titular e dos possíveis dependentes.

Parágrafo quarto. Poderão ser considerados dependentes do associado o cônjuge (Certidão de Casamento) ou companheiro(a), desde que apresentem as comprovações de Declaração de vida em comum emitida por cartório) e filhos ou enteados (Certidão de Nascimento e Guarda Judicial, se for o caso), para maiores de 21 anos e menores de 24 anos (Declaração de Escolaridade – Superior, profissionalizante ou Pós-graduação; exceto de cursos de idiomas) e laudo médico no caso de dependente inválido, qualquer que seja a idade.



Parágrafo quinto. Todo dependente deverá apresentar Documento oficial de Identificação (tais como Carteira de Identidade, CNH (mesmo com data de validade vencida), Carteira de Registro Profissional, Carteira de Trabalho, certidão de nascimento para menores de 12 anos, certificado de reservista, título de eleitor digital com foto, passaporte (mesmo com data de validade vencida) e registro nacional de estrangeiro), Cadastro de Pessoa Física – CPF e fotografia, a partir dos 3 (três) anos de idade.

Parágrafo sexto. Serão exigidas cópias da Declaração de União estável, laudo médico no caso de dependente ou inválido maior de 21 anos e Declaração Estudantil. Além disso, é obrigatória apresentação de fotografia para todos os interessados, a partir dos 3 (três) anos de idade.

Parágrafo sétimo. O associado terá direito, mediante apresentação de carteira vigente, a usufruir dos serviços do Sesc-AR/DF, exceto os projetos cujo regulamento próprio especifique a exclusividade da participação do Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Parágrafo oitavo. Para inscrição nas atividades oferecidas pelo Sesc-AR/DF, deverá ser utilizada a “Tabela Única de Preços dos Serviços Prestados pelo Sesc-AR/DF – na Categoria “CONVÊNIO” vigente nos termos da Ordem de Serviço específica.

Parágrafo nono. Para a confecção dos cartões Sesc de Conveniado, os associados pagarão taxa própria, quando houver, conforme estabelecido em Ordem de Serviço, na Tesouraria do Sesc-AR/DF, de acordo com a Tabela da Categoria, obedecido o limite estabelecido no Parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

Como contraprestação, a CONVENIADA pagará mensalmente, o valor constante na Tabela Única de Preços dos Serviços Prestados pelo Sesc-AR/DF, relativo à mensalidade do Convênio de Arrecadação Direta, nos termos da Ordem de Serviço vigente.

Parágrafo primeiro. O valor supracitado poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do INPC/IBGE ou na forma e condições constantes do normativo interno da Entidade.

Parágrafo segundo. O vencimento das mensalidades será no dia 15 (quinze) de cada mês. A mensalidade paga após o dia 15 (quinze) será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.



Parágrafo terceiro. O pagamento poderá ser efetuado por meio de Boleto bancário emitido pelo Banco do Brasil, até 25 dias após o seu vencimento na rede Bancária, nos caixas das Unidades de Prestação de Serviços ou na Sede do Sesc-AR/DF.

Parágrafo quarto. O boleto estará disponível na Internet, no site www.sescdf.com.br, até 25 dias após o vencimento. Não será enviado boleto bancário para e-mail ou residência do Conveniado.

Parágrafo quinto. O pagamento na Sede do Sesc poderá ser efetuado com cartão de débito ou dinheiro. Não são aceitos cheques.

Parágrafo sexto. O repasse previsto no *Caput* desta Cláusula não exclui os titulares e seus dependentes de quaisquer outros pagamentos relacionados ao atendimento, nas diversas Unidades de Prestação de Serviços e/ou Centros de Atividades do Sesc-AR/DF, em conformidade com a Tabela Única de Preços dos Serviços Prestados pelo Sesc-AR/DF na Categoria Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelo convênio a CONVENIADA pagará diretamente ao CONVENENTE, a importância mensal estimada de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a XX (xxxxxxxxxx) associados.

Parágrafo único. O valor acima poderá sofrer alteração por inclusão ou exclusão de associados, observado o valor constante na Tabela Única de Preços dos Serviços Prestados pelo Sesc-AR/DF, relativo à mensalidade por conveniado, nos termos da Ordem de Serviço Vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

Verificado o atraso de 60 (sessenta) dias no recolhimento das contribuições, o Sesc-AR/DF suspenderá automaticamente o atendimento do Convênio e conseqüentemente a prestação de serviço, bem como efetuará o registro do débito no Sistema de Proteção ao Crédito, até que a contribuição seja regularizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DO CONVENIADO

O pedido de exclusão do Conveniado da Associação será feito e encaminhado à Coordenação de Relacionamento - Corel do Sesc-AR/DF, pela CONVENIADA, mediante apresentação de Ofício de Exclusão, que deverá ser carimbado e em papel timbrado da empresa ou entidade CONVENIADA.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

A gestão do presente Convênio será realizada pelo CONVENENTE, por intermédio do(a) Coordenador(a) da Corel, em função do objeto estar vinculado àquela Coordenação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, não havendo direito à indenização de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, nas seguintes ocorrências:

- a) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONVENENTE;
- b) infração às normas sanitárias em vigor;
- c) alteração do contrato social e/ou regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual ou a dissolução da sociedade;
- d) decretação da falência da CONVENIADA; e
- e) extinção da empresa seja por dissolução ou judicialmente.

Parágrafo segundo. Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio importará na rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

Parágrafo terceiro. A rescisão de que trata o presente Convênio, não exime a CONVENIADA de pagar quaisquer débitos porventura existentes, que poderão ser cobrados, inclusive, por meio de via Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DOS EMPREGADOS

A CONVENIADA se responsabiliza pela contratação e pagamentos dos salários dos seus empregados ou terceiros contratados, se houver, bem como pelo pagamento de



todos os encargos Tributários e Previdenciários inerentes ao pacto laboral (GPS, FGTS, IRRF, ISS etc.), não tendo o Sesc-AR/DF qualquer responsabilidade com os referidos encargos.

Parágrafo único. Entre o CONVENENTE e os empregados da CONVENIADA, **também não haverá vínculo de qualquer natureza**, relativamente ao desenvolvimento das atividades objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS

A CONVENIADA declara conhecer as normas e diretrizes reguladoras deste Convênio e das atividades do Sesc-AR/DF, bem como se compromete de transmiti-las aos Conveniados, respondendo pelas consequências advindas da omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor anual estimado de **R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DA OBSERVÂNCIA DA LEI 12.846/13

As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, mesmo que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICPBRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais (PPTDP) do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.



Parágrafo primeiro. Qualquer atividade de Tratamento de dados que não tenha relação com o objeto do presente Termo de Convênio não terá qualquer vinculação com o disposto neste instrumento. Nestes casos, a outra Parte ficará livre de qualquer obrigação ou responsabilidade.

Parágrafo segundo. As partes obrigam-se a não divulgar, vender, ceder, alugar ou de outra forma utilizar os dados compartilhados de uma à outra para finalidade diversa daquela determinada no objeto deste Termo de Convênio.

Parágrafo terceiro. As partes obrigam-se a atender, de imediato ou no prazo previsto em Lei, às solicitações dos titulares de dados pessoais e demais solicitações legais ou regulatórias que sejam por elas recebidas, salvo se absolutamente necessário o auxílio da outra parte para tal providência, ou no caso da outra parte ser única responsável por determinada atividade de Tratamento.

Parágrafo quarto. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra em caso de recebimento de solicitação de exercícios de direitos pelos titulares de dados pessoais. Tal comunicação deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, por meio dos seguintes e-mails: ouvidoria@sescdf.com.br (CONVENENTE) e [REDAZIDA] (CONVENIADA).

Parágrafo quinto. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável o consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

Parágrafo sexto. Cada Parte será exclusivamente responsável por seus atos, bem como de seus empregados e/ou terceiros para os quais permitir acesso aos dados pessoais, na extensão de suas ações, quanto aos prejuízos causados à outra parte e/ou aos Titulares de Dados, e por omissões ou descumprimento às Leis de proteção de dados aplicáveis nas atividades de tratamento decorrentes da execução do objeto do Termo de Convênio. A Parte infratora deverá isentar a Parte inocente de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial, bem como ressarcir quaisquer despesas que eventualmente a Parte inocente seja obrigada a desembolsar em decorrência de penalidades ou condenações judiciais.



Parágrafo sétimo. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações de ambas as Partes definidas no Termo de Convênio perdurarão enquanto continuarem a ter acesso, posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o Termo de Convênio tiver expirado ou sido rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução do presente Instrumento.

E por estarem de acordo, assinam, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONVENIADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Regional do Sesc-AR/DF
CONVENENTE

(Nome do Representante)
(Nome da Conveniada)
CONVENIADA